



LEI ORDINÁRIA Nº. 1050, DE 06 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER, DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER, DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Ibitirama, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo Único - Na consecução desta política, serão cumpridas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º - A Política Municipal dos Direitos da Mulher do município de Ibitirama será feita por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando a proteção integral a mulher, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, o Plano Estadual de Políticas para Mulheres, o Plano Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, a partir da sua elaboração e instituição, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - As ações referidas no *caput* deste artigo serão implementadas por meio de:

- I - Políticas sociais básicas e proteção social especial de média e alta complexidade de assistência social, educação, saúde, esporte e lazer, cultura, trabalho, habitação, segurança, acolhimento, agricultura, entre outras;
- II - Serviços especiais de prevenção, atendimento médico e psicossocial as mulheres vítimas de violência, seja ela física, psicológica, moral, patrimonial, sexual e institucional;
- III - Proteção jurídica e social por entidades/órgãos de defesa dos direitos da mulher;
- IV - Campanhas de sensibilização e conscientização das pessoas sobre os direitos da mulher;
- V - Programas destinados a difundir e a defender os direitos da mulher.



- VII - Elaborar e aprovar o Plano de Ação e Plano de Aplicação Anual dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM bem como, acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- VIII - Indicar as prioridades de atuação e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados a Política Municipal dos Direitos da Mulher, em suas diversas áreas;
- IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da mulher, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
- X - Acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas a mulher, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;
- XI - Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas a mulher e demais conselhos setoriais;
- XII - Instituir comissões temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais ter caráter consultivo e vinculação ao CMDM, e indicar representantes para compor comissões Inter setoriais;
- XIII - Tornar públicas todas as suas deliberações e resoluções no órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;
- XIV - Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres em consonância ao Pacto de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, se vigente, e os Planos Nacionais e Estaduais de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, bem como acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos mesmos;
- XV - Estimular e apoiar o desenvolvimento de estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como, propor medidas objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- XVI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- XVII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de Direitos assegurados em Leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas relativas a discriminação da mulher e encaminha-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XVIII - Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e na orientação de suas atividades;
- XIX - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres conforme calendário nacional e estadual;
- XX - Eleger por voto direto, dentre as conselheiras titulares, a Mesa Diretora.

Seção III

Da composição do conselho

Art. 6º - O CMDM será composto por três representantes governamentais (e suas respectivas suplentes) e três representantes da sociedade civil (e suas respectivas suplentes), para mandato de dois anos, permitindo recondução, assim definidas:



§2º - A posse e o início do exercício da função das conselheiras do CMDM será dada em reunião do CMDM.

§3º - Não havendo o preenchimento das vagas das entidades da sociedade civil caberá ao CMDM reabrir edital para eleição complementar, a qual deverá publicar seus resultados.

§4º - O CMDM expedirá resolução com a nomeação das conselheiras indicadas para participar do conselho.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 12 – O mandato dos membros do conselho terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

§1º - Em caso de substituição de conselheira, o CMDM deverá ser comunicado oficialmente, e a entidade ou secretaria deve indicar nova representante.

§2º - O regimento interno do CMDM disporá sobre a substituição das conselheiras.

Art. 13 - A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo a representante titular ou suplente, quando a estiverem substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDM as suas representadas, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

§1º - O exercício da função de Conselheira Municipal dos Direitos da Mulher titular está condicionado a sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínima, em uma comissão temática ou Inter setorial.

§2º - O exercício da função de Conselheira Municipal dos Direitos da Mulher suplente está condicionado a sua participação como convidada em reuniões ordinárias e extraordinárias ou em substituição a conselheira titular.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 14 – O CMDM se reunirá conforme estabelecido no seu regimento interno e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) A Secretaria;

II - Comissões temáticas temporárias, especiais e permanentes;

III - Plenária;

Art. 15 - A Mesa Diretora será eleita pelo CMDM, de forma paritária entre as representantes do poder público e as representantes da sociedade civil, dentre os membros indicadas, no dia da posse das conselheiras do CMDM, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) das conselheiras.

§1º - Compete a Mesa Diretora conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º - A Presidência deverá ser ocupada por conselheira eleita pelos próprios membros do conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Direitos Humanos, com a finalidade de fomentar a captação, repasse e aplicação de Recursos destinados a propiciar suporte para a implantação, manutenção e desenvolvimento da política pública, planos, programas e projetos e campanhas (educativas, informativas, de conscientização, entre outras), além de ações voltadas a tutela, promoção, defesa e efetivação dos direitos da mulher, especialmente na prevenção e combate à violência contra mulheres, no âmbito do município de Ibitirama.

Art. 22 - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos tornar públicos os recursos recebidos e sua partilha, por meio de publicação em Órgão Oficial do Município.

Art. 23 - A gestão executiva do FMDM, após aprovação do CMDM, será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, tendo como gestor do Fundo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 24 - São receitas do FMDM, entre outras que a lei autorizar:

I - Receitas destinadas na LOA - Lei Orçamentaria Anual, PPA - Plano Plurianual e LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e/ou do Fundo Municipal de Direitos da Mulher;

II - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem estadual, nacional e internacional, celebrados com a finalidade de destinar recurso; ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas para as mulheres;

III - Receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por organizações não governamentais ou ente público governamental: municipal, estadual ou federal, do âmbito nacional, binacional ou internacional, incluindo-se órgãos do Poder Judiciário (municipal, estadual e federal) e do Poder Legislativo (municipal, estadual e federal)

IV - Receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por outros fundos, conselhos, entidades ou fundações, sociedade de economia mista, de qualquer natureza ou esfera pública ou privada;

V- Receitas decorrentes de doações efetuadas por cidadãos, empresas ou instituições financeiras, de fomento, ensino e pesquisa, organismos não governamentais, além das decorrentes de promoções sociais ou culturais, de qualquer natureza;

VI- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VII- Doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

VIII- Outras receitas legalmente permitidas ou correlatas.

Art. 25 - O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM - se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a qual caberão as seguintes atribuições:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções e editais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- b) Realizar a aplicação dos recursos em benefício da Política Municipal dos Direitos da Mulher, conforme o plano de aplicação aprovado nos termos das resoluções e editais do CMDM;
- c) Encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

II- Pela Secretaria Municipal de Finanças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.29- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura ou Remanejamento orçamentário e financeiro, para planejamento e destinação de recursos, voltados a cobertura das despesas e implantação do Fundo instituído nesta Lei.

Art. 30 - O FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 31 - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar, por meio de Decreto Municipal, os casos omissos nesta Lei, o que se refere ao FMDM.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama/ES, 06 de Maio de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal